



**AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO**  
**Investimento C06-i06 - Ciência Mais Capacitação AVISO N.º 11/C06-i06/2024**

## **FCT Mobility – 1.ª Edição**

RE-C06-I06.M02 - REFORÇO DO FINANCIAMENTO DE PARCERIAS INTERNACIONAIS EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

**ALTERAÇÃO DO PONTO 19**

**13 novembro 2024**



## ÍNDICE

1. Preâmbulo .....	3
2. Objetivo, Âmbito e Áreas Temáticas.....	4
3. Natureza dos/as Beneficiários/as Finais.....	4
4. Área Geográfica .....	5
5. Dotação do Aviso .....	5
6. Tipologia e Modalidade dos Apoios.....	5
7. Metodologia de pagamento.....	6
8. Despesas elegíveis e não elegíveis.....	6
9. Apresentação de candidaturas .....	7
10. Candidaturas .....	7
11. Método de Seleção e Decisão .....	7
12. Contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final .....	10
13. Obrigações dos/as beneficiários/as finais .....	10
14. Princípio de “NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE” .....	11
15. Política de Não Discriminação e de Igualdade de Acesso.....	12
16. Proteção e Tratamento de Dados Pessoais .....	12
17. Legislação e Regulamentação Aplicável .....	13
18. Publicitação dos Apoios .....	13
19. Contactos .....	13
Anexo A .....	15
Anexo B .....	16
Anexo C .....	17
Anexo D .....	18

## 1. Preâmbulo

Considerando:

- a) O disposto no n.º 2 do artigo 17.º do [Regulamento \(UE\) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021](#), que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência;
- b) A Decisão de Execução do Conselho n.º 13351/23 de 17 de outubro de 2023, que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Portugal;
- c) Que os objetivos da **Componente 6 - “Qualificações e Competências”** são aumentar a capacidade de resposta do sistema educativo e formativo, para combater as desigualdades sociais e de género e aumentar a resiliência do emprego (em situações de crise económica como a provocada pela pandemia), sobretudo dos/as jovens e dos/as adultos/as com baixas qualificações, bem como uma participação equilibrada entre mulheres e homens no mercado de trabalho;
- d) A aprovação do investimento **“RE-C06-i06 - Ciência Mais Capacitação”**, com uma dotação global de 45 milhões de euros, enquanto novo investimento na componente “C06 - Qualificações e Competências” do PRR, consolidando a visão do PRR enquanto instrumento de transformação estrutural do país e cuja execução do investimento estará concluída até 31 de março de 2026;
- e) O contrato de financiamento celebrado entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e a Fundação para a Ciência e a Tecnologia I.P. (FCT), enquanto beneficiário intermediário, para execução deste investimento, nomeadamente a medida **RE-C06-i06-m02 - “Reforço do financiamento de Parcerias Internacionais em Ciência, Tecnologia e Inovação”**, onde se inclui o programa “FCT-Mobility”, que tem como metas apoiar a criação e consolidação de redes colaborativas internacionais através de estadas de média e longa duração de investigadores/as doutorados/as em instituições portuguesas e estrangeiras, selecionados através deste Aviso.
- f) O investimento, RE-C06-i06 – “Ciência Mais Capacitação” do PRR (descrito no Anexo A ao presente aviso), que visa promover o desenvolvimento do ecossistema de inovação e empreendedorismo das instituições de ensino superior (IES) apoiando a investigação fundamental, promovendo a transferência de conhecimento, reduzindo a precariedade dos investigadores e reforçando a ligação entre as empresas e a sociedade.

É publicado o presente Aviso de Abertura de Concurso (AAC) para apresentação de candidaturas para apoiar estadas de média e longa duração de investigadores/as doutorados/as, em instituições portuguesas e estrangeiras, para a realização de atividades de investigação, como publicado no site institucional da FCT (<https://www.fct.pt>) e em <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>, e elaborado nos termos do [Regulamento de Apoios Especiais](#), publicado através do Regulamento n.º 11367/2010, em Diário da República, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2010, na sua redação atual, i.e. alterado e republicado pelo Regulamento n.º 788/2023, publicado em Diário da República, 2ª série, N.º 140, de 20 de julho de 2023 (disponibilizado no Anexo B).

O presente Aviso foi, ainda, elaborado nos termos do previsto no Contrato de Financiamento celebrado entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e o Beneficiário Intermediário FCT.

## 2. Objetivo, Âmbito e Áreas Temáticas

Alinhado com os objetivos do Investimento da Componente 6 - “Qualificações e Competências”, este Aviso será financiado na totalidade pelo PRR, no âmbito do investimento “RE-C06-i06 - Ciência Mais Capacitação”, medida “RE-C06-i06.m02 - Reforço do financiamento de Parcerias Internacionais em Ciência, Tecnologia e Inovação”, que visa a consolidação e o reforço do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT), contribuindo para aumentar a competitividade nacional e internacional da ciência e tecnologia e o seu contributo para a inovação e transferência de conhecimento, bem como promover a participação portuguesa no Programa-Quadro Europeu de Investigação e Inovação e noutros programas europeus de investigação e inovação.

Neste contexto, assume particular relevância a promoção e o reforço da internacionalização do sistema científico e tecnológico nacional, que depende crescentemente da sua atratividade internacional e da sua participação ativa em redes colaborativas internacionais, pretendendo-se dotar a comunidade científica nacional de um programa versátil e flexível que apoie a mobilidade internacional de investigadores/as doutorados/as em qualquer fase da carreira e em qualquer área do conhecimento.

Os/as investigadores/as podem definir os seus planos de mobilidade e escolher, sem restrições, os países e as instituições que mais se adequam aos seus objetivos e planos de investigação. Pretende-se, assim, alavancar a visibilidade internacional destes/as investigadores/as e o seu desenvolvimento de carreira, bem como fomentar a internacionalização da comunidade científica nacional através do estabelecimento de novas redes colaborativas e o aprofundamento de redes já existentes com investigadores/as de reconhecido mérito internacional. O programa pretende, também, promover a transferência de conhecimento e boas práticas entre a comunidade científica nacional e internacional e a aquisição de competências específicas em diferentes áreas disciplinares, ou através da mobilidade intersectorial. Nesse sentido, o programa promove igualmente o desenvolvimento de todo o ecossistema de inovação, apoiando não apenas a investigação fundamental, mas também a transferência de conhecimento e o fortalecimento das conexões entre empresas e sociedade.

O programa FCT - Mobility é desenhado com o objetivo de apoiar estadas de média e longa duração, para investigadores/as doutorados/as, em instituições nacionais e estrangeiras, para a realização de atividades de investigação e/ou trabalho de campo. Este programa apoia exclusivamente mobilidade internacional, sendo os únicos beneficiários e únicos proponentes investigadores afiliados a instituições nacionais que desenvolvem a sua atividade de investigação em instituições nacionais.

O programa apresenta duas modalidades: **FCT - Mobility outgoing**, que atribui um incentivo para a estada dos/as investigadores/as beneficiários/as em instituições estrangeiras e **FCT Mobility incoming**, que atribui um incentivo para a estada de investigadores/as afiliados/as a uma instituição estrangeira (investigadores/as visitantes), que visa apoiar e promover uma colaboração científica internacional com os/as investigadores/as beneficiários/as integrados/as em instituições nacionais.

## 3. Natureza dos/as Beneficiários/as Finais

São beneficiários/as finais, os/as investigadores/as doutorados/as afiliados/as a instituições nacionais, que sejam membros integrados de uma unidade de I&D, ou que tenham um vínculo contratual com um Laboratório Associado.

#### 4. Área Geográfica

São abrangidos os/as investigadores/as beneficiários/as afiliados/as a instituições nacionais e que desenvolvem a sua atividade de investigação em instituições nacionais, localizadas em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

#### 5. Dotação do Aviso

Os apoios ao abrigo deste Aviso serão financiados pelo investimento RE-C06-i06 – “Ciência Mais Capacitação” do PRR. A dotação total do presente concurso é €5.000.000 (cinco milhões de euros), e corresponde na totalidade a verbas do PRR.

O financiamento máximo por apoio é de € 27.027,00 (vinte e sete mil e vinte e sete euros). Considerando a dotação disponível e o financiamento máximo por mobilidade, prevê-se que seja de 185 (cento e oitenta e cinco) o número mínimo de mobilidades a apoiar, contabilizadas através dos contratos efetuados dentro do horizontal temporal de elegibilidade do PRR.

Caso o financiamento por mobilidade seja inferior a € 27.027,00 (vinte e sete mil e vinte e sete euros), serão apoiados planos de mobilidade até esgotar a verba disponível de € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros).

#### 6. Tipologia e Modalidade dos Apoios

Este programa prevê um incentivo financeiro, através de **duas modalidades**:

- a) **FCT - *Mobility outgoing***: investigadores/as doutorados/as que sejam membros integrados de uma unidade de I&D ou que tenham um vínculo contratual com um Laboratório Associado e que pretendam um apoio financeiro para a realização de atividades científicas em instituições estrangeiras que desenvolvam atividades de investigação (sector académico ou não académico sem fins lucrativos).

O período de mobilidade deverá ter a duração mínima de dois meses e máxima de onze meses, consecutivos.

Para investigadores/as com filhos/as até aos doze anos de idade ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, desde que devidamente comprovado à data da candidatura, a estada poderá ser realizada de forma interpolada, em períodos mínimos de um mês consecutivo. Nestes casos, o período entre o início e o fim da mobilidade não poderá exceder o dobro do número de meses solicitados na candidatura.

Em qualquer dos casos, o período de mobilidade deverá ter sobreposição com o período de execução do PRR, que decorrerá até ao final do mês de Março de 2026.

Durante o período de mobilidade o/a investigador/a poderá desenvolver as suas atividades em mais do que uma instituição estrangeira, mas terá de permanecer pelo menos dois meses consecutivos (sessenta dias) numa dessas instituições.

Nesta modalidade *outgoing*, cada investigador/a poderá submeter uma candidatura por ano, e beneficiar deste apoio até um máximo de onze meses de mobilidade a cada triénio.

- b) **FCT - *Mobility incoming***: investigadores/as doutorados/as que sejam membros integrados de uma unidade de I&D ou que tenham um vínculo contratual com um Laboratório Associado e que pretendam um apoio financeiro para acolher investigadores/as de reconhecido mérito internacional, afiliados a instituições estrangeiras (investigador/a visitante), para a realização de atividades científicas conjuntas.

O período de mobilidade deverá ter a duração mínima de um mês (trinta dias) e máxima de três meses, consecutivos.

O período de mobilidade deverá ter sobreposição com o período de execução do PRR, que decorrerá até ao final do mês de Março de 2026

Nesta modalidade *incoming*, cada investigador/a poderá submeter uma candidatura por triénio, e beneficiar de um apoio até um máximo de 3 meses para receber um investigador/a afiliado a uma instituição estrangeira.

## 7. Metodologia de pagamento

O apoio a conceder no âmbito deste aviso tem natureza não reembolsável. A taxa de financiamento é de 100% do investimento considerado elegível.

O financiamento é transferido numa única tranche no início do período de mobilidade. Caso o/a investigador/a não complete na totalidade o tempo previsto para a estada, terá de devolver à FCT o valor remanescente correspondente aos meses não passados em mobilidade.

Os pagamentos são processados na medida das disponibilidades do beneficiário intermédio, FCT, no âmbito das transferências recebidas do PRR.

No caso da modalidade *outgoing* o pagamento é realizado diretamente ao/a investigador/a beneficiário. Na modalidade *incoming*, o pagamento é realizado à instituição nacional do/a investigador/a beneficiário/a.

## 8. Despesas elegíveis e não elegíveis

O apoio financeiro visa cobrir os custos com a mobilidade do/a investigador/a, incluindo custos com a viagem e com a estada nos locais da mobilidade.

Os custos das viagens são calculados tendo por base o “Anexo C – Tabela com valores a atribuir de acordo com a distância de viagem”. Este financiamento é atribuído uma única vez, e dependerá do plano de mobilidade proposto. Caso o plano de mobilidade contemple a existência de mais do que uma viagem, a FCT apenas apoiará apenas uma viagem.

Os restantes custos têm por base o valor de 1.500 /mês, ponderado por um fator de correção dependente do país de acolhimento, de acordo com o “Anexo D – Tabela com os fatores de correção aplicados e correspondentes valores a atribuir (mensal/€)”.

No caso da modalidade *outgoing*, para mobilidades iguais ou superiores a 6 meses consecutivos haverá um financiamento adicional para apoiar a instalação do/a investigador/a no país de acolhimento, correspondente a um montante único de 1.000 € (mil euros).

Se o/a investigador/a beneficiário/a tiver obtido financiamento adicional para apoiar a mobilidade ou bolsas de outras instituições deve declarar esses apoios em sede de candidatura e/ou notificar a FCT.

O programa não financia *overheads*, e o apoio concedido não é renovável ou extensível.

## 9. Apresentação de candidaturas

A apresentação de candidaturas a este Aviso decorre em permanência entre 7 de novembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025, ou até completar-se a dotação máxima do programa (**o que ocorrer primeiro**). A seleção das candidaturas será realizada como previsto no ponto 12 - Método de Seleção e Decisão.

## 10. Candidaturas

As candidaturas devem ser apresentadas através do preenchimento, em língua inglesa, de um formulário de candidatura a disponibilizar pela FCT, em <https://www.fct.pt>.

Para além dos elementos indicados no formulário de candidatura, **na modalidade *outgoing***, a candidatura deverá ser acompanhada de:

- Formulário de candidatura.CV resumido (máx.. duas páginas) do/a investigador/a responsável pelo acolhimento e acompanhamento na instituição estrangeira.
- Carta de aceitação da instituição estrangeira.
- Carta de suporte da instituição nacional à qual o/a investigador/a proponente está afiliado/a.

Para além dos elementos indicados no formulário de candidatura, **na modalidade *incoming***, a candidatura deverá ser acompanhada de:

- Formulário de candidatura. CV resumido (máx. Duas páginas) do/a investigador/a visitante.
- Carta de suporte da instituição nacional à qual o investigador/a proponente está afiliado.

A candidatura não poderá ser alterada após submissão.

## 11. Método de Seleção e Decisão

A avaliação das propostas será feita por um colégio de avaliadores/as que integrará peritos/as afiliados/as a instituições estrangeiras, independentes e de reconhecido mérito e idoneidade, a designar pela FCT.

Para cada uma das modalidades existem 4 critérios de avaliação:

- A) Mérito do/a investigador/a proponente, considerando o estágio de carreira,
- B) Mérito do Plano de Trabalhos, considerando a qualidade científica, carácter inovador e exequibilidade das atividades de investigação a desenvolver de acordo com o valor acrescentado do

plano de mobilidade proposto e a sua duração incluindo potenciais contribuições para o ecossistema de investigação e inovação nacional C) Impacto do plano de mobilidade no desenvolvimento e consolidação de carreira do/a investigador/a proponente ;

D) Mérito das condições de acolhimento, incluindo a adequação e a relevância da instituição de acolhimento e da equipa com quem o/a investigador/a proponente vai trabalhar, tendo em conta o plano de trabalhos proposto (modalidade *outgoing*)

E) Mérito do/a investigador/a visitante que vem trabalhar com o/a investigador/a proponente dado o plano de mobilidade proposto (modalidade *incoming*).

### 12.1. Critério A

O critério A avalia, de forma integrada, o mérito do/a investigador/a proponente, considerando as atividades de investigação propostas e o estágio de carreira:

- I) Contribuições para a geração de novas ideias, ferramentas, metodologias ou conhecimento de relevância para o plano de trabalhos proposto. Incluem-se nesta componente publicações, conjuntos de dados, software, propriedade intelectual (patentes, licenças, marcas registadas, direitos de autor), apresentações em conferências, , ou outros feitos científicos, tecnológicos, culturais ou artísticos.
- II) Contribuições para o desenvolvimento de pessoas e/ou equipas de investigação, incluindo atividades de formação, supervisão, mentoria ou outras contribuições para o sucesso de uma equipa ou progresso e colegas; liderança (como investigador/a principal) de projetos financiados; gestão de programas ou projetos de ciência, tecnologia e inovação; envolvimento em colaborações/redes a nível organizacional ou internacional.
- III) Contribuições para a comunidade científica e para a sociedade em geral, incluindo responsabilidades de edição, revisão e avaliação; organização de eventos que beneficiaram a comunidade de investigação ou melhoraram a cultura de investigação; disseminação de conhecimento, atividades de extensão e outros tipos de envolvimento com os setores público, privado ou sem fins lucrativos, bem como com a sociedade em geral.

### 12.2. Critério B

O critério B deve considerar, de forma integrada, os seguintes aspetos:

- I) Qualidade científica, relevância e natureza inovadora do plano associado às atividades de investigação com base na metodologia, objetivos e resultados esperados, e o seu potencial inovador; viabilidade do plano de investigação, considerando (a metodologia proposta, o período de mobilidade, os resultados esperados, e os recursos materiais disponíveis ao/a investigador/a.
- II) Necessidade do financiamento solicitado, dado o financiamento presentemente disponível ao/a investigador/a visitante (na modalidade *outgoing*) ou visitado/a (na modalidade *incoming*), e o plano de trabalhos proposto.

### 12.3. Critério C

O critério C deve considerar, de forma integrada: (i) a fase da carreira do proponente da candidatura; (ii) o valor acrescentado deste apoio para o desenvolvimento da sua carreira em áreas como a produção e disseminação científica, capacidade de viabilizar investigação futura de relevância e de

atrair financiamento ou outros recursos; (iii) quaisquer condições oferecidas pela Instituição de Acolhimento (modalidade outgoing) ou pelo/a investigador/a visitante (modalidade incoming) que possam impactar favoravelmente o desenvolvimento da carreira do/a candidato/a.

#### 12.4. Critério D

O mérito das condições de acolhimento é avaliado a partir do currículo pessoal do/da investigador/a com quem o/a proponente irá trabalhar., atendendo à sua relevância na área científica da candidatura. O/a proponente deve demonstrar os motivos da escolha, bem como a sua adequação ao plano de trabalhos. As candidaturas que apresentem mais do que uma instituição de acolhimento devem indicar, de forma clara, quais as tarefas a executar em cada uma das instituições e os meios disponibilizados, bem como o período temporal em que o/a proponente permanecerá em cada entidade. Se a candidatura propuser dois ou mais investigadores/as responsáveis pelo acolhimento do/a proponente, o papel de cada um/a deve ser claramente explicitado, salientando a relevância da participação de cada um/a e evidenciando a complementaridade das suas competências para o sucesso e exequibilidade do plano de mobilidade e respetivas tarefas.

#### 12.5 Critério E

O mérito do/a investigador/a visitante é avaliado através da análise do seu currículo pessoal e da descrição do plano de atividades a desenvolver em mobilidade, devendo este realçar a sua contribuição para o ecossistema de investigação e inovação nacional, mais precisamente considerando a perspetiva do/a proponente sobre a visão do retorno do plano de mobilidade do/a investigador/a visitante. O/a proponente deve demonstrar os motivos da escolha, bem como a sua adequação ao plano de trabalhos.

#### 12.6. Método de decisão

A classificação final (CF) da proposta de mobilidade é obtida através de:

$$CF = 0,35 A + 0,25 B + 0,15C + 0,25 (D \text{ ou } E).$$

As pontuações de cada critério são atribuídas numa escala de 1 (um) a 5 (cinco), com incrementos de 0,1. A classificação final é arredondada à centésima.

Apenas as propostas de mobilidade com classificação final igual ou superior a 2,5 são consideradas para financiamento.

Em caso de empate, os critérios de desempate são os seguintes: classificação do Critério C), seguido do critério B) e por último a classificação obtida no critério A).

A avaliação das candidaturas contemplará no mínimo um momento de avaliação a cada três meses, sendo estas datas comunicadas na página da FCT. A divulgação dos resultados provisórios do concurso decorrerá até um mês após os respetivos momentos de avaliação. Os/as candidatos/as poderão pronunciar-se sobre a proposta de decisão, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de notificação da mesma, de acordo com estipulado no artigo 7º do Regulamento de Apoios Especiais (Anexo B). A FCT reserva-se o direito de adiar a avaliação de candidaturas para o ciclo de avaliação subsequente, caso as datas previstas para o início das mobilidades excedam um período de seis meses a contar da data do momento da avaliação em curso .

Para agilizar o processo de avaliação das candidaturas do tipo “outgoing” com um período de mobilidade igual ou inferior a 5 meses, a FCT poderá adotar um procedimento de avaliação mais célere, sem comprometer os critérios indicados em cima.

Após o financiamento e período em mobilidade, o/a investigador/a deverá submeter um relatório sucinto (máximo quatro páginas A4) descrevendo as atividades desenvolvidas durante o período de mobilidade e os *outputs* alcançados, havendo lugar a devolução do apoio, no caso de incumprimento do plano de mobilidade proposto em sede de candidatura.

## 12. Contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final

A contratualização da concessão dos apoios encontra-se descrita no [Regulamento de Apoios Especiais](#), sendo ainda enquadrada pelas condições de “Contratualização e aceitação da decisão”, referidas na [Orientação Técnica N.º 3/2021](#) (Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência - PRR).

## 13. Obrigações dos/as beneficiários/as finais

As obrigações dos/as beneficiários/as finais encontram-se descritas no [Regulamento de Apoios Especiais](#) (Anexo B), e estão ainda enquadradas pelas “Obrigações dos Beneficiários Finais”, referidas na [Orientação Técnica N.º 3/2021](#) (Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência - PRR). Assim, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia, nos contratos estabelecidos com a EMRP ou nos AAC, os/as beneficiários/as finais ficam obrigados, quando aplicável, a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovadas, previstos nos AAC e contratualizadas com os Beneficiários Intermediários.
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado.
- c) Conservar a totalidade dos dados relativos à realização do Investimento, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis.
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável.
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade.
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas.
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.
- h) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.
- i) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria.
- j) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto.
- k) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização do Beneficiário Intermediário.

- l) O investimento produtivo ou as infraestruturas financiadas devem ser mantidos e afetos à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, ou três anos quando estejam em causa investimentos de pequenas e médias empresas (PME), caso não esteja previsto prazo superior na legislação europeia aplicável ou nas regras dos auxílios de Estado, em ambos os casos, a contar da data do pagamento final ao Beneficiário Direto ou Final.
- m) Nos prazos previstos na alínea anterior e quando aplicável, os/as beneficiários/as não devem proceder a nenhuma das seguintes situações, sem prévia autorização do BI:
  - i. Cessação ou realocização de sua atividade.
  - ii. Mudança de propriedade de um item de infraestrutura que confira a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida;.Alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais e metas contratualizadas.
- n) Os montantes pagos indevidamente no âmbito de uma operação em que ocorram as alterações previstas no número anterior, são recuperados de forma proporcional ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas.

#### 14. Princípio de “NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE”

Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d), e com o anexo V, critério 2.4, do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, na sua redação atual, (UE) 2021/241, o investimento não prejudica significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (princípio de "não prejudicar significativamente").

Desta forma o financiamento a atribuir no âmbito do presente AAC deve garantir o cumprimento do princípio "Não prejudicar significativamente" (Do No Significant Harm - DNSH), decorrente da legislação supracitada, bem como da [Orientação Técnica nº9/2023](#) da EMRP, nesta matéria. Os objetivos ambientais estão listados na tabela abaixo:

Indicar os objetivos ambientais que exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	<i>Considerando a natureza deste investimento não são identificados impactos negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.</i>
Adaptação às alterações climáticas		X	
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	

As atividades de I&D&I dedicadas a aspetos poluentes (carvão, lenhite, petróleo/petróleo, gás natural, hidrogénio fóssil, incineração, deposição em aterro, veículos/navios com motor de combustão) não devem ser apoiadas a menos que desenvolvam (ou o seu resultado seja aplicado a) uma alternativa de baixo impacto.

Este programa procura também promover uma política de viagens sustentável, sem criar barreiras adicionais para os/as próprios/as investigadores/as. Tal significa concentrar-se em obter o máximo benefício de um número reduzido de viagens do/a mesmo/a investigador/a, privilegiando a qualidade em detrimento da quantidade de deslocações, favorecendo estadas mais longas em detrimento de múltiplas estadas de curta duração. Sempre que possível, e reconhecendo os obstáculos inerentes à localização geográfica de Portugal, a FCT recomenda a adoção de modos de deslocação com menores emissões de carbono.

## 15. Política de Não Discriminação e de Igualdade de Acesso

A FCT promove uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum/a candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de, nomeadamente, ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

## 16. Proteção e Tratamento de Dados Pessoais

No âmbito deste concurso, e no que se refere à proteção de dados pessoais e privacidade, são aplicáveis as disposições do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, datado de 27 de abril de 2016. Este regulamento diz respeito à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados. Desde 25 de maio de 2018, o RGPD está em vigor, revogando a Diretiva 95/46/CE, de 24 de outubro de 1995. Adicionalmente, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, garante a implementação do RGPD na ordem jurídica nacional, juntamente com outras legislações nacional e europeia aplicáveis.

A FCT atua como Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais recolhidos neste concurso. Os dados serão tratados com a finalidade de Gestão de Programas e Instrumentos de Financiamento.

O tratamento de dados pessoais realizado pela FCT segue os princípios de licitude, lealdade, transparência e limitação de prazo de conservação. O fundamento legal para tal tratamento, conforme o artigo 6.º do RGPD, reside nas alíneas b), c) e e), que estipulam que o tratamento é necessário para o cumprimento e execução de um contrato, para o cumprimento de obrigações legais e para o exercício de funções de interesse público da FCT.

Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas, bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos, de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em

<https://www.fct.pt/politica-de-privacidade>. A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em [https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados\\_publicacao-20230717.pdf](https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf).

Os dados pessoais serão, também, tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPagelId=3587&langId=pt>, e na política de privacidade, em <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>.

## 17. Legislação e Regulamentação Aplicável

O concurso rege-se pelo presente Aviso de Abertura de Candidaturas, pelo [Regulamento de Apoios Especiais](#), aprovado pelo Regulamento n.º 788/2023, de 20 de julho, na sua redação atual (Anexo B), e pela demais legislação nacional e comunitária aplicável.

Recomenda-se a leitura prévia de toda documentação de apoio à candidatura disponível na página do Aviso em [www.fct.pt](http://www.fct.pt).

As informações sobre os Beneficiários Finais e a execução das operações serão reportadas pela FCT à Estrutura de Missão Recuperar Portugal, de acordo com o previsto no Anexo III do contrato de financiamento celebrado entre as duas entidades para o INVESTIMENTO RE-C06-i06 – “Ciência Mais Capacitação”. Deverá igualmente ser dado cumprimento ao definido nas seguintes Orientações Técnicas do PRR, disponíveis em <https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>.

[Orientação Técnica n.º 3/2023](#) – Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

[Orientação Técnica n.º 8/2023](#) – Ferramenta ARACHE – Mitigação de Riscos de Ocorrência de Situações de Conflitos de Interesses, Fraude, Corrupção e Duplo Financiamento.

[Orientação Técnica n.º 11/2023](#) – Mitigação de Risco de Duplo Financiamento – Beneficiários PRR.

[Orientação Técnica n.º 12/2023](#) - Mitigação do Risco de Conflitos de Interesse - Beneficiários PRR.  
17. Proteção e Tratamento de Dados.

## 18. Publicitação dos Apoios

Deve ser dado cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos a origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do [Regulamento \(UE\) 2021/241](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência. Deverá igualmente ser dado cumprimento ao definido no Guia de Informação e Comunicação para os beneficiários do PRR, [Orientação Técnica n.º 5/2021](#). O dever de publicitação de apoios por parte dos/as investigadores/as cobre todos os *outputs* que surjam na sequência do benefício do presente programa de financiamento

## 19. Contactos

O presente Aviso de Abertura do Concurso é disponibilizado na [página institucional da FCT](#) destinada aos concursos e na página da [Estrutura da Missão Recuperar Portugal](#).

Informações sobre o programa devem ser solicitadas através do endereço de correio eletrónico: [fct.mobility@fct.pt](mailto:fct.mobility@fct.pt).

O Conselho Diretivo da FCT, I.P.

Madalena Alves

Presidente

## Anexo A

### Investimento RE-C06-i06: Ciência Mais Capacitação (45 M€)

Este investimento visa promover o desenvolvimento do ecossistema de inovação e empreendedorismo das instituições de ensino superior (IES) apoiando a investigação fundamental, promovendo a transferência de conhecimento, reduzindo a precariedade dos investigadores e reforçando a ligação entre as empresas e a sociedade. Este investimento será composto pelas seguintes submedidas:

1. Programas de Atração e Retenção de Talentos ERC-Portugal e FCT-Tenure:
  - FCT-Tenure: este programa apoiará o recrutamento de 230 investigadores doutorados para lugares permanentes selecionados através de concursos.
  - ERC-Portugal: este programa apoiará os investigadores cujos projetos sejam recomendados para financiamento a nível europeu ou nacional. O programa apoiará igualmente os investigadores cujas candidaturas ao ERC tenham sido recomendadas para financiamento ou transferidas para a segunda fase de avaliação, mas que acabaram por não ser financiados.
2. Aumento do financiamento disponível para Parcerias Internacionais em Ciência, Tecnologia e Inovação:
  - Promover a participação portuguesa no Programa-Quadro Europeu de Investigação e Inovação, apoiando o financiamento de projetos com participação nacional selecionados a nível europeu.
  - Permitir a mobilidade internacional de 100 investigadores nacionais.

As atividades de I&D&I dedicadas a aspetos poluentes (carvão, lenhite, petróleo/petróleo, gás natural, hidrogénio fóssil, incineração, deposição em aterro, veículos/navios com motor de combustão) não devem ser apoiadas a menos que desenvolvam (ou o seu resultado seja aplicado a) uma alternativa de baixo impacto.

## Anexo B

[Regulamento de Apoios Especiais](#), publicado através do Regulamento n.º 11367/2010, em Diário da República, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2010, na sua redação atual, i.e. alterado e republicado pelo Regulamento n.º 788/2023, publicado em Diário da República, 2ª série, N.º 140, de 20 de julho de

**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

**Regulamento n.º 788/2023**

*Sumário:* Alteração e republicação do Regulamento de Apoios Especiais da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

**Altera e republica o Regulamento de Apoios Especiais da FCT, publicado em anexo ao Aviso n.º 11367/2010, em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2010**

## Nota explicativa

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril, a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT) tem por missão o desenvolvimento, financiamento e avaliação de instituições, redes, infraestruturas, equipamentos científicos, programas, projetos e recursos humanos em todos os domínios da ciência e da tecnologia, bem como o desenvolvimento da cooperação científica e tecnológica internacional, a coordenação das políticas públicas de ciência e tecnologia, e ainda o desenvolvimento dos meios nacionais de computação científica, promovendo a instalação e utilização de meios e serviços avançados e a sua articulação em rede.

Neste sentido, foi publicado o Regulamento de Apoios Especiais que visa definir as condições de atribuição de financiamento para apoio seletivo a iniciativas de índole geral da comunidade científica portuguesa, reconhecidas pelo mérito e impacto no plano nacional e internacional, e que contemplem a promoção de atividades de I&D ou de transmissão de conhecimento em qualquer área científica.

Todavia, desde a data de publicação do referido regulamento até à presente data, ocorreram mudanças significativas a nível legislativo, político, científico e da própria organização interna e metodologia de trabalho da FCT que justificam uma alteração ao Regulamento de Apoios Especiais, por forma a atualizá-lo em conformidade com a atual política nacional para a ciência, tecnologia e ensino superior.

Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e após efetuar a devida ponderação dos custos e benefícios da presente alteração, considera-se que benefícios das medidas agora projetadas e o seu impacto para a comunidade científica no geral, superam largamente quaisquer custos financeiros associados.

Considera-se a presente alteração dispensada de audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º do CPA, uma vez que as suas disposições não afetam, de modo direto e imediato, direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, atendendo que não é provocada na ordem jurídica qualquer alteração significativa merecedora de tutela ou proteção jurídica.

Assim, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril e da alínea h) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação, o Conselho Diretivo da FCT aprovou, por deliberação de 22 de junho de 2023, o seguinte:

## Artigo 1.º

**Alteração ao Regulamento de Apoios Especiais**

São alterados os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º do Regulamento de Apoios Especiais da FCT, publicado em anexo ao aviso n.º 11367/2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2010, que passam a ter a seguinte redação:

## «Artigo 2.º

[...]

1 — Os apoios referidos no artigo anterior são necessariamente precedidos do respetivo procedimento concursal, no âmbito do qual o aviso de abertura estipulará a tipologia das iniciativas a



financiar, os destinatários dos apoios, o prazo e forma da candidatura, os critérios de avaliação e de seleção, as condições de financiamento, o prazos e procedimento de reclamação, sem prejuízo de poderem igualmente ser elaborados guiões específicos para a candidatura e para a avaliação.

2 — Sem prejuízo do que vier a ser definido em aviso de abertura, podem ser destinatários dos apoios:

- a) As Instituições do ensino superior e seus institutos;
- b) Os Laboratórios do Estado e outras instituições públicas de investigação;
- c) As Sociedades científicas ou associações científicas sem fins lucrativos;
- d) As Instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos;
- e) Os Investigadores pertencentes a entidades do SNCT;
- f) Personalidades de reconhecido mérito.

3 — (Anterior n.º 2.)

### Artigo 3.º

[...]

No caso de candidaturas a apoio apresentadas por pessoas coletivas, as mesmas têm de ser subscritas por um responsável, o qual se compromete a cumprir os objetivos propostos e as regras específicas subjacentes à concessão do financiamento.

### Artigo 4.º

[...]

1 — [...]

2 — O processo de candidatura deve incluir os respetivos *curricula vitae* dos destinatários ou dos responsáveis no caso de pessoas coletivas, bem como outros elementos indicados pela FCT que permitam a respetiva avaliação.

### Artigo 6.º

#### Financiamento

1 — O apoio atribuído deve ser aplicado de acordo com as condições explicitadas na candidatura apresentada e na comunicação de concessão do apoio.

2 — Salvo em casos excecionais, prévia e devidamente autorizados pela FCT, os apoios atribuídos não podem ser transferidos para atividades de índole diversa da inicialmente solicitada, nem retidos no caso das atividades previstas não se terem realizado.

3 — A concessão e o montante a conceder dependem das disponibilidades financeiras da FCT.

### Artigo 7.º

#### Comunicação das decisões sobre as candidaturas

As decisões sobre as candidaturas são comunicadas aos destinatários e aos respetivos responsáveis pela candidatura nos termos previsto no artigo 112.º do CPA.

### Artigo 8.º

#### Pagamentos

1 — Os pagamentos são concretizados por transferência bancária para a conta dos respetivos beneficiários, após obtenção de confirmação da sua titularidade e certificação dos dados de identificação da conta pela correspondente instituição bancária.

2 — Cabe aos destinatários comunicar à FCT os elementos referidos no número anterior.

## Artigo 9.º

**Menção de apoio**

1 — Em todos os trabalhos realizados com os apoios previstos neste Regulamento e em toda a documentação de divulgação das ações apoiadas é obrigatória a menção ao apoio financeiro da FCT.

2 — Deve ser inscrito o logótipo da FCT nas publicações e documentos de divulgação das ações apoiadas.

3 — O logótipo referido no número anterior será disponibilizado pela FCT, na internet, no seu sítio institucional.

## Artigo 10.º

**Acompanhamento e controlo**

1 — Sem prejuízo da aplicação de uma modalidade de financiamento baseada em custos simplificados a definir no âmbito do respetivo procedimento concursal, os destinatários do apoio devem apresentar à FCT um relatório financeiro, sendo obrigatória a entrega de cópias de justificativos de despesa (faturas e respetivos recibos autenticados com selo branco ou carimbo da instituição proponente) respeitantes ao valor do apoio concedido.

2 — Não é permitida a imputação destas despesas a outros programas de financiamento da FCT ou de quaisquer outras entidades.

3 — As ações financiadas podem ser objeto de visitas de acompanhamento, de avaliação e de controlo financeiro, efetuadas pela FCT ou por outras entidades por ela autorizadas ou com poderes legais para o efeito.

4 — Caso o resultado financeiro das iniciativas apresente saldos, deverão os destinatários proceder à devolução do equivalente ao subsídio atribuído.

5 — O incumprimento das condições estabelecidas pela FCT implica a devolução do financiamento atribuído e/ou a não atribuição de financiamentos futuros aos destinatários.»

## Artigo 2.º

**Aditamento ao Regulamento de Apoios Especiais**

É aditado ao Regulamento de Apoios Especiais da FCT, publicado em anexo ao aviso n.º 11367/2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2010, o artigo 5.º com a seguinte redação:

## «Artigo 5.º

**Avaliação e seleção**

1 — Compete ao Conselho Diretivo da FCT proceder à avaliação, seleção e decisão dos apoios a conceder, tendo em conta a adequabilidade do pedido aos objetivos propostos, a razoabilidade financeira e o interesse científico do pedido apresentado, de acordo com as diretivas gerais e os pressupostos da missão e atribuições da FCT.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a avaliação pode ser efetuada por painéis de peritos independentes, experientes e de reconhecido mérito e idoneidade, a designar pelo Conselho Diretivo da FCT. Adicionalmente aos painéis, o Conselho Diretivo da FCT pode designar avaliadores externos que avaliam propostas em domínios da sua especialidade.

3 — É aplicável ao procedimento de avaliação e seleção o regime de garantias de imparcialidade previsto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo, e ainda os de confidencialidade, transparência, e a não existência de conflitos de interesse.»



Artigo 3.º

**Revogação**

É revogado o artigo 11.º do Regulamento de Apoios Especiais da FCT, publicado em anexo ao aviso n.º 11367/2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2010.

Artigo 4.º

**Republicação**

É republicado, em anexo ao presente diploma e dele fazendo parte integrante, o Regulamento de Apoios Especiais da FCT, I. P., na redação resultante das presentes alterações.

Artigo 5.º

**Publicitação**

Tendo em vista a sua mais ampla divulgação, o presente Regulamento é ainda disponibilizado, na data da sua homologação, no sítio *web* da FCT (<https://www.fct.pt/>), sem prejuízo da sua entrada em vigor.

Artigo 6.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 4.º do presente diploma)

**Regulamento de Apoios Especiais**

Artigo 1.º

**Âmbito**

O presente Regulamento visa definir as condições de atribuição de financiamento para apoio seletivo a iniciativas de índole geral da comunidade científica portuguesa, reconhecidas pelo mérito e impacto no plano nacional e internacional, e que contemplem a promoção de atividades de I&D e ou de transmissão de conhecimento em qualquer área científica.

Artigo 2.º

**Destinatários do Apoio**

1 — Os apoios referidos no artigo anterior são necessariamente precedidos do respetivo procedimento concursal, no âmbito do qual o aviso de abertura estipulará a tipologia das iniciativas a financiar, os destinatários dos apoios, o prazo e forma da candidatura, os critérios e procedimentos de avaliação e de seleção, as condições de financiamento, o prazos e procedimento de reclamação, sem prejuízo de poderem igualmente ser elaborados guiões específicos para a candidatura e para a avaliação.

2 — Sem prejuízo do que vier a ser definido em aviso de abertura, podem ser destinatários dos apoios:

- a) As Instituições do ensino superior e seus institutos;
- b) Os Laboratórios do Estado e outras instituições públicas de investigação;



- c) As Sociedades científicas ou associações científicas sem fins lucrativos;
- d) As Instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos;
- e) Os Investigadores pertencentes a entidades do SNCT;
- f) Personalidades de reconhecido mérito.

3 — Os destinatários de apoios devem comprovar, perante a FCT, que têm a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e a dívidas à segurança social.

### Artigo 3.º

#### Responsáveis pelas candidaturas

No caso de candidaturas a apoio apresentadas por pessoas coletivas, as mesmas têm de ser subscritas por um responsável, o qual se compromete a cumprir os objetivos propostos e as regras específicas subjacentes à concessão do financiamento.

### Artigo 4.º

#### Aspetos gerais do processo de candidatura

1 — A apresentação de candidatura a apoio deve ser feita em formulário próprio a disponibilizar pela FCT, seguindo as indicações nele expressas.

2 — O processo de candidatura deve incluir os respetivos curricula vitae dos destinatários ou dos responsáveis no caso de pessoas coletivas, bem como outros elementos indicados pela FCT que permitam a respetiva avaliação.

### Artigo 5.º

#### Avaliação e seleção

1 — Compete ao Conselho Diretivo da FCT proceder à avaliação, seleção e decisão dos apoios a conceder, tendo em conta a adequabilidade do pedido aos objetivos propostos, a razoabilidade financeira e o interesse científico do pedido apresentado, de acordo com as diretivas gerais e os pressupostos da missão e atribuições da FCT.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a avaliação pode ser efetuada por painéis de peritos independentes, experientes e de reconhecido mérito e idoneidade, a designar pelo Conselho Diretivo da FCT. Adicionalmente aos painéis, o Conselho Diretivo da FCT pode designar avaliadores externos que avaliam propostas em domínios da sua especialidade.

3 — É aplicável ao procedimento de avaliação e seleção o regime de garantias de imparcialidade previsto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo, e ainda os de confidencialidade, transparência, e a não existência de conflitos de interesse.

### Artigo 6.º

#### Financiamento

1 — O apoio atribuído deve ser aplicado de acordo com as condições explicitadas na candidatura apresentada e na comunicação de concessão do apoio.

2 — Salvo em casos excecionais, prévia e devidamente autorizados pela FCT, os apoios atribuídos não podem ser transferidos para atividades de índole diversa da inicialmente solicitada, nem retidos no caso das atividades previstas não se terem realizado.

3 — A concessão e o montante a conceder dependem das disponibilidades financeiras da FCT.

## Artigo 7.º

**Comunicação das decisões sobre as candidaturas**

As decisões sobre as candidaturas são comunicadas aos destinatários e aos respetivos responsáveis pela candidatura nos termos previsto no artigo 112.º do CPA.

## Artigo 8.º

**Pagamentos**

1 — Os pagamentos são concretizados por transferência bancária para a conta dos respetivos beneficiários, após obtenção de confirmação da sua titularidade e certificação dos dados de identificação da conta pela correspondente instituição bancária.

2 — Cabe aos destinatários comunicar à FCT os elementos referidos no número anterior.

## Artigo 9.º

**Menção de apoio**

1 — Em todos os trabalhos realizados com os apoios previstos neste Regulamento e em toda a documentação de divulgação das ações apoiadas é obrigatória a menção ao apoio financeiro da FCT.

2 — Deve ser inscrito um logótipo da FCT nas publicações e documentos de divulgação das ações apoiadas.

3 — O logótipo referido no número anterior será disponibilizado pela FCT, na internet, no seu sítio institucional.

## Artigo 10.º

**Acompanhamento e controlo**

1 — Sem prejuízo da aplicação de uma modalidade de financiamento baseada em custos simplificados a definir no âmbito do respetivo procedimento concursal, os destinatários do apoio devem apresentar à FCT um relatório financeiro, sendo obrigatória a entrega de cópias de justificativos de despesa (faturas e respetivos recibos autenticados com selo branco ou carimbo da instituição proponente) respeitantes ao valor do apoio concedido.

2 — Não é permitida a imputação destas despesas a outros programas de financiamento da FCT ou de quaisquer outras entidades.

3 — As ações financiadas podem ser objeto de visitas de acompanhamento, de avaliação e de controlo financeiro, efetuadas pela FCT ou por outras entidades por ela autorizadas ou com poderes legais para o efeito.

4 — Caso o resultado financeiro das iniciativas apresente saldos, deverão os destinatários proceder à devolução do equivalente ao subsídio atribuído.

5 — O incumprimento das condições estabelecidas pela FCT implica a devolução do financiamento atribuído e/ou a não atribuição de financiamentos futuros aos destinatários.

## Artigo 11.º

*(Revogado.)*

25 de junho de 2023. — A Presidente do Conselho Diretivo da FCT, I. P., *Maria Madalena dos Santos Alves*.

## Anexo C

Tabela com os valores a atribuir às deslocações efetuadas

Distância (km) <sup>1</sup>	Valores (EURO)
< 500	150
500 - 1000	300
1000 - 1500	500
1500 - 2500	700
2500 - 5000	1000
5000 - 10000	1500
> 10000	2000

<sup>1</sup>Cálculador da distância em linha reta (km):

<https://erasmus-plus.ec.europa.eu/resources-and-tools/distance-calculator>

## Anexo D

Tabela com os coeficientes de correção aplicados aos vários países e correspondentes valores a atribuir (mensal/€)

Código do País <sup>1</sup>	País	Coeficientes de Correção <sup>2</sup>	Valor mensal
AT	Austria	106,30%	1 595 €
BE	Belgium	100,00%	1 500 €
BG	Bulgaria	54,80%	822 €
CY	Cyprus	77,50%	1 163 €
CZ	Czechia	79,10%	1 187 €
DE	Germany	98,30%	1 475 €
DK	Denmark	132,00%	1 980 €
EE	Estonia	80,30%	1 205 €
GR	Greece	81,60%	1 224 €
ES	Spain	91,30%	1 370 €
FI	Finland	119,50%	1 793 €
FR	France	116,40%	1 746 €
HR	Croatia	75,50%	1 133 €
HU	Hungary	72,00%	1 080 €
IE	Ireland	119,50%	1 793 €
IT	Italy	97,40%	1 461 €
LT	Lithuania	72,80%	1 092 €
LU	Luxembourg	100,00%	1 500 €
LV	Latvia	76,00%	1 140 €
MT	Malta	88,10%	1 322 €
NL	Netherlands	109,60%	1 644 €
PL	Poland	70,50%	1 058 €
PT	Portugal	84,30%	1 265 €
RO	Romania	65,40%	981 €
SE	Sweden	125,40%	1 881 €
SI	Slovenia	83,30%	1 250 €
SK	Slovakia	78,10%	1 172 €
AE	United Arab Emirates (the)	94,00%	1 410 €
AL	Albania	59,00%	885 €
AM	Armenia	77,70%	1 166 €
AO	Angola	130,00%	1 950 €
AR	Argentina	62,50%	938 €
AU	Australia	100,90%	1 514 €
AZ	Azerbaijan	82,10%	1 232 €
BA	Bosnia and Herzegovina	63,90%	959 €
BB	Barbados	112,80%	1 692 €
BD	Bangladesh	81,20%	1 218 €
BF	Burkina Faso	95,00%	1 425 €

Código do País <sup>1</sup>	País	Coefficientes de Correção <sup>2</sup>	Valor mensal
BI	Burundi	81,30%	1 220 €
BJ	Benin	91,90%	1 379 €
BO	Bolivia (Plurinational State of)	83,90%	1 259 €
BR	Brazil	84,70%	1 271 €
BW	Botswana	62,90%	944 €
BY	Belarus	66,80%	1 002 €
BZ	Belize	79,90%	1 199 €
CA	Canada	95,20%	1 428 €
CD	Congo (the Democratic Republic of the)	151,90%	2 279 €
CF	Central African Republic (the)	109,30%	1 640 €
CG	Congo (the)	117,30%	1 760 €
CH	Switzerland	128,60%	1 929 €
CI	Côte d'Ivoire	94,60%	1 419 €
CL	Chile	69,50%	1 043 €
CM	Cameroon	87,80%	1 317 €
CN	China	90,00%	1 350 €
CO	Colombia	67,60%	1 014 €
CR	Costa Rica	77,60%	1 164 €
CU	Cuba	82,50%	1 238 €
CV	Cabo Verde	69,60%	1 044 €
DJ	Djibouti	87,20%	1 308 €
DO	Dominican Republic (the)	61,40%	921 €
DZ	Algeria	67,90%	1 019 €
EC	Ecuador	79,40%	1 191 €
EG	Egypt	67,40%	1 011 €
ER	Eritrea	120,40%	1 806 €
ET	Ethiopia	81,90%	1 229 €
FJ	Fiji	73,50%	1 103 €
FO	Faroe Islands (the)	132,00%	1 980 €
GA	Gabon	107,90%	1 619 €
GE	Georgia	62,20%	933 €
GH	Ghana	73,90%	1 109 €
GM	Gambia (the)	68,80%	1 032 €
GN	Guinea	84,20%	1 263 €
GT	Guatemala	87,30%	1 310 €
GW	Guinea-Bissau	81,90%	1 229 €
GY	Guyana	71,70%	1 076 €
HK	Hong Kong	115,40%	1 731 €
HN	Honduras	77,40%	1 161 €
HT	Haiti	85,00%	1 275 €

Código do País <sup>1</sup>	País	Coefficientes de Correção <sup>2</sup>	Valor mensal
ID	Indonesia	73,00%	1 095 €
IL	Israel	107,20%	1 608 €
IN	India	73,80%	1 107 €
IS	Iceland	130,50%	1 958 €
JM	Jamaica	84,40%	1 266 €
JO	Jordan	98,80%	1 482 €
JP	Japan	103,30%	1 550 €
KE	Kenya	85,60%	1 284 €
KG	Kyrgyzstan	73,70%	1 106 €
KH	Cambodia	78,60%	1 179 €
KM	Comoros (the)	75,70%	1 136 €
KR	Korea (the Republic of)	95,50%	1 433 €
KZ	Kazakhstan	71,90%	1 079 €
LA	Lao People's Democratic Republic (the)	89,80%	1 347 €
LB	Lebanon	116,20%	1 743 €
LI	Liechtenstein	128,60%	1 929 €
LK	Sri Lanka	77,40%	1 161 €
LR	Libéria (le)	149,60%	2 244 €
LS	Lesotho	56,20%	843 €
MA	Morocco	72,60%	1 089 €
MD	Moldova (the Republic of)	63,20%	948 €
ME	Montenegro	61,60%	924 €
MG	Madagascar	85,60%	1 284 €
MK	North Macedonia	50,70%	761 €
ML	Mali	90,00%	1 350 €
MM	Myanmar	67,00%	1 005 €
MR	Mauritania	68,10%	1 022 €
MU	Mauritius	73,30%	1 100 €
MW	Malawi	60,90%	914 €
MX	Mexico	60,30%	905 €
MY	Malaysia	67,20%	1 008 €
MZ	Mozambique	71,70%	1 076 €
NA	Namibia	66,90%	1 004 €
NC	New Caledonia	107,40%	1 611 €
NE	Niger (the)	80,00%	1 200 €
NG	Nigeria	85,20%	1 278 €
NI	Nicaragua	67,30%	1 010 €
NO	Norway	128,70%	1 931 €
NP	Nepal	87,80%	1 317 €
NZ	New Zealand	98,90%	1 484 €
PA	Panama	76,80%	1 152 €
PE	Peru	88,00%	1 320 €

Código do País <sup>1</sup>	País	Coefficientes de Correção <sup>2</sup>	Valor mensal
PG	Papua New Guinea	99,80%	1 497 €
PH	Philippines (the)	81,30%	1 220 €
PK	Pakistan	54,80%	822 €
PS	Palestine, State of	112,50%	1 688 €
PY	Paraguay	63,00%	945 €
RS	Serbia	57,70%	866 €
RU	Russian Federation (the)	97,30%	1 460 €
RW	Rwanda	81,60%	1 224 €
SA	Saudi Arabia	83,40%	1 251 €
SB	Solomon Islands	112,70%	1 691 €
SD	Sudan (the)	107,80%	1 617 €
SG	Singapore	124,40%	1 866 €
SL	Sierra Leone	107,10%	1 607 €
SN	Senegal	98,40%	1 476 €
SR	Suriname	69,10%	1 037 €
SV	El Salvador	72,20%	1 083 €
SZ	Eswatini	61,30%	920 €
TD	Chad	100,10%	1 502 €
TG	Togo	82,80%	1 242 €
TH	Thailand	78,80%	1 182 €
TJ	Tajikistan	58,40%	876 €
TL	Timor-Leste	88,70%	1 331 €
TM	Turkmenistan	82,90%	1 244 €
TN	Tunisia	67,40%	1 011 €
TR	Türkiye	64,50%	968 €
TT	Trinidad and Tobago	81,80%	1 227 €
TW	Taiwan (Province of China)	84,70%	1 271 €
TZ	Tanzania, the United Republic of	67,90%	1 019 €
UA	Ukraine	68,50%	1 028 €
UG	Uganda	67,20%	1 008 €
GB	Inglaterra	136,90%	2 054 €
US	United States of America (the)	102,30%	1 535 €
UY	Uruguay	89,70%	1 346 €
UZ	Uzbekistan	68,00%	1 020 €
VE	Venezuela (Bolivarian Republic of)	139,20%	2 088 €
VN	Viet Nam	61,30%	920 €
VU	Vanuatu	104,80%	1 572 €

Código do País <sup>1</sup>	País	Coefficientes de Correção <sup>2</sup>	Valor mensal
WS	Samoa	82,20%	1 233 €
XK	Kosovo	70,20%	1 053 €
YE	Yemen	104,40%	1 566 €
ZA	South Africa	55,30%	830 €
ZM	Zambia	74,80%	1 122 €
ZW	Zimbabwe	98,30%	1 475 €

1 - <https://www.iso.org/iso-3166-country-codes.html>

2 - (retirados das Marie-Curie Actions:

[https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/horizon/wp-call/2021-2022/wp-2-msca-actions\\_horizon-2021-2022\\_en.pdf](https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/horizon/wp-call/2021-2022/wp-2-msca-actions_horizon-2021-2022_en.pdf)

A cinza encontram-se assinalados os 27 países da União Europeia.



**fct** Fundação  
para a Ciência  
e a Tecnologia

